

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – SICOOB CREDIAUC**

CNPJ: 78.840.071/0001-90

NIRE: 42400011276

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL
E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – Sicoob Crediauc, CNPJ nº 78.840.071/0001-90, constituída em 08 de novembro de 1984, neste Estatuto Social designada simplesmente como *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** sede, administração e foro jurídico na Rua Dr. Maruri, 1242, Bairro Centro, CEP 89700 168, na cidade de Concórdia – SC;
- II.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III.** área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios no Estado de Santa Catarina: Seara, Peritiba, Lindóia do Sul, Xavantina, Ipumirim, Ipira, Itá, Alto Bela Vista, Arabutã, Piratuba, Arvoredo, Presidente Castello Branco e Paial. No Estado do Rio Grande do Sul: Erechim, Tapejara, Barão de Cotegipe, Erebango, Campinas do Sul, Erval Grande, Estação, Barra do Rio Azul, Santa Maria, Cachoeira do Sul, Getúlio Vargas, Sananduva, Agudo,

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

1/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



04/02/2026



Faxinal do Soturno, Aratiba, Gaurama, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos, Maximiliano de Almeida, Água Santa e Santa Cecília do Sul. E, no Estado do Paraná: Curitiba, Almirante Tamandaré e Colombo.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central SC/RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus cooperados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não cooperados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

2/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central SC/RS, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

3/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:

- I.** aceitação da prerrogativa de a Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II.** a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III.** cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central SC/RS e dos demais normativos;
- IV.** acesso, pela Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;
- VI.** administração temporária pela Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da *Cooperativa* ou que causem ou possam

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

4/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



causar perdas aos seus cooperados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

- VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central SC/RS;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central SC/RS.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

5/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central SC/RS ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os cooperados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem cooperados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

6/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de cooperados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos cooperados:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

7/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio.
- II. Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 30, §5º.
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o cooperado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos cooperados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

8/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos cooperados;

- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE COOPERADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

9/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o cooperado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do cooperado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do cooperado;
- IV. divulgar, entre os demais cooperados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do cooperado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

10/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



§ 2º O cooperado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O cooperado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de cooperados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

11/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Art. 14. A responsabilidade do cooperado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas–partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por cooperados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de cooperado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas–partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As quotas–partes do cooperado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não cooperados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos cooperados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700–168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001–90

12/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste artigo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.

Art. 17. No ato de admissão, o cooperado subscreverá e integralizará, à vista, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos cooperados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O menor com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

13/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Art. 19. No ato de admissão, o cooperado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o cooperado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O cooperado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos cooperados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o cooperado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do cooperado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

14/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- II.** excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas–partes poderão ser devolvidas aos cooperados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III.** para os demais casos de resgate ordinário deve ser observado o seguinte:
- a)** a devolução das quotas–partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do cooperado;
 - b)** em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao cooperado, será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
 - c)** os herdeiros de cooperado falecido terão o direito de receber os valores das quotas–partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do cooperado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d)** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas–partes seja inferior ao total do débito do cooperado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o cooperado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.





§ 2º A restituição de capital social para cooperado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. A Cooperativa, excepcionalmente, poderá devolver o capital social aos cooperados de forma parcial, observados os seguintes critérios:

- I. O cooperado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) respeitando o número mínimo de quotas-partes.
- II. O cooperado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver a partir de 75 (setenta e cinco) anos de idade e pelo menos 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 70% (setenta por cento), respeitando o número mínimo de quotas - partes e indiferente se já tenha realizado ou não um resgate eventual anterior.
- III. O cooperado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver a partir de 80 (oitenta) anos de idade, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, preservando apenas o número mínimo de quotas-partes.
- IV. O cooperado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social e contar com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução de até 50% (cinquenta por cento) de suas cotas capital.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

16/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



§ 1º Os cooperados que estiverem em atraso com suas obrigações na Cooperativa, mesmo na condição de avalista, não poderão receber a devolução do capital social prevista neste artigo;

§ 2º O Conselho de Administração poderá, na forma de regulamento próprio, fixar regras ao resgate eventual de capital integralizado.

§ 3º Havendo devolução de capital social aos cooperados em valores que possam comprometer a estabilidade econômico/financeira da *Cooperativa*, o Conselho de Administração, a seu critério, poderá suspender as devoluções por tempo indeterminado, ou estabelecer que o capital social seja devolvido em parcelas mensais e consecutivas.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o resgate parcial de quotas-partes de cooperados, para o fim de utilização em operações inadimplentes, acordos judiciais ou extrajudiciais, ou outros casos julgados pertinentes, após minucioso estudo da situação do cooperado, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

- I. nestes casos, a liberação poderá ser feita antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, desde que a Cooperativa esteja operando dentro dos limites de Patrimônio Exigível na forma legal e de que não haja previsão de perdas no exercício;
- II. casos omissos a este artigo poderão ser tratados por Política Interna aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 5º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do cooperado. Fica o Conselho de Administração autorizado a deliberar sobre o resgate parcial de quotas partes de associados, em caso de doenças graves ou que possam levar a invalidez, acordos judiciais ou extrajudiciais, ou outros casos julgados pertinentes, após minucioso estudo da situação do associado, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais.

TÍTULO IV

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

17/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

18/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os cooperados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 26% (vinte e seis por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco *por* cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos cooperados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação;
- III. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira (FEF). Este fundo visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras da *Cooperativa*, bem como para que haja crescimento dos níveis de alavancagem econômica;
- IV. 2% (dois por cento) para o Fundo Social, destinado ao desenvolvimento de projetos sociais para entidades instaladas na área de atuação e que pertençam ao quadro social da *Cooperativa*;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

19/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- V. 2% (dois por cento) para o Fundo de Reserva de Expansão, destinado a amparar os planos de investimentos em estrutura física e tecnológica nos Postos de Atendimento e Unidade Administrativa.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva ou Fundo de Estabilidade Financeira – FEF, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

20/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

21/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I.** a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II.** a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV.** a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V.** os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI.** o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos *delegados*, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

22/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de cooperados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o 1º ou 2º vice-presidente, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um cooperado indicado pelos presentes na Assembleia.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

23/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por cooperado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central SC/RS, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central SC/RS e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou cooperado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os cooperados serão representados por 150 (cento e cinquenta) delegados ou seus respectivos suplentes pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de cooperados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de cooperados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os cooperados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

24/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



§ 5º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

§ 6º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- c) eleição dos membros do conselho de administração cooperados;
- d) fusão, incorporação ou desmembramento;
- e) mudança de objeto da sociedade;
- f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 7º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de cooperados vinculados à seccional que representa.

§ 8º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente (quando houver) na Assembleia Geral, qualquer cooperado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

25/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:





- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de cooperado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central SC/RS.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

27/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

28/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser cooperado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício ou ter exercido nos últimos 03 (três) anos cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

29/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;
- X. atender as condições legais e regulamentares para o exercício de cargos estatutários, bem como eventuais restrições e vedações, previstos no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf) do Banco Central do Brasil.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo *na Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal,

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

30/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

- II. *membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. *posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente e 6 (seis) conselheiros vogais, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e, o 1º vice-presidente e o 2º vice-presidente serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

31/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração terá direito de apenas 1 (uma) disputa para reeleição.

§ 2º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração.

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

32/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo 1º vice-presidente, ou, pelo 2º vice-presidente.
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidentes, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de cooperados da *Cooperativa*;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

33/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

34/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

35/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- XII.** deliberar sobre a eliminação de cooperados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperados;
- XIV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central SC/RS;
- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

36/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central SC/RS, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo 1º vice-presidente ou pelo 2º vice-presidente o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do 1º vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao 1º vice-presidente e ao 2º vice-presidente.

§ 4º As competências do 1º e 2º vice-presidente serão tratadas em regimento próprio do Conselho de Administração.





SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores que poderão ser cooperados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Operações.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Operações ou de Negócios, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

38/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

39/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central SC/RS e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.
- j) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
- k) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias da Cooperativa em conjunto com outro Diretor Executivo;
- l) realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- m) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- n) responder pelas áreas específicas da estrutura de gestão que lhes são atribuídas pelo conselho de administração;

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

40/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração;
- p) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- q) zelar para que os direcionamentos previstos no Pacto de Ética façam parte da cultura organizacional.
- r) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área.
- s) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.

II. Compete ao Diretor Executivo, o principal diretor da Cooperativa:

- a) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- c) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- e) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- f) manter o Conselho de Administração informado, quando constatado situações que requeiram medidas urgentes.

III. Diretor de Operações:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

41/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- a) assessorar o Diretor Executivo principal nos assuntos a ele competentes;
- b) manter o Diretor Executivo principal informado, quando constatado situações que requeiram medidas urgentes;
- c) substituir o Diretor Executivo principal e o Diretor de Negócios;
- d) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- e) dirigir, acompanhar e responder pelas atividades administrativas, financeiras, contábeis e de suporte as operações da cooperativa.

IV. Diretor de Negócios:

- a) assessorar o Diretor Executivo principal nos assuntos de sua área;
- b) manter o Diretor Executivo principal informado, quando constatado situações que requeiram medidas urgentes;
- c) substituir o Diretor Executivo principal e o Diretor de Operações;
- d) dirigir, acompanhar e responder pelas atividades comerciais (negociais) da cooperativa, a partir das diretrizes fixadas no planejamento estratégico e as recomendações do Conselho de Administração.
- e) acompanhar as operações em curso anormal, adotando em conjunto com o Diretor de Operações as medidas e os controles necessários para regularização;
- f) coordenar as atividades junto aos Postos de Atendimento da cooperativa;

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

42/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central SC/RS ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da *Cooperativa*.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

43/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) cooperados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de cooperados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50. A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As reuniões dos órgãos de administração as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos cooperados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 53. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC
Rua Dr. Maruri, n. 1242, Centro, CEP 89.700-168, em Concórdia/SC
CNPJ 78.840.071/0001-90

44/44

#RESTRITO#



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/02/2026



253345448

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC
PROTOCOLO	253345448 - 30/12/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400011276
CNPJ 78.840.071/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2026
SOB N: 20253345448

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02281369978 - IGOR DAL BELLO - Assinado em 30/12/2025 às 14:02:26
Cpf: 55072445968 - PAULO RENATO CAMILLO - Assinado em 29/12/2025 às 17:17:35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2026

Certifico o Registro em 04/02/2026

Arquivamento 20253345448 Protocolo 253345448 de 30/12/2025 NIRE 42400011276

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB CREDIAUC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 336156459778026

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral